PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.810 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

"Isenta do pagamento da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública aos portadores de deficiência físicas e/ou mentais ou seus respectivos responsáveis legais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica isento do pagamento da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública os portadores de deficiência físicas e/ou mentais ou seus respectivos responsáveis legais.

Parágrafo único. No caso da existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário desta lei, fica concedido a isenção unicamente ao imóvel de moradia do portador de deficiência física e/ou mental.

Art. 2º. Para requerer a isenção do pagamento da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, o titular do imóvel ou seu representante legal deverá:

I – possuir laudo médico, diagnosticando a doença;

II – dar entrada junto à Secretaria Municipal de Fazenda – SMF – do requerimento da isenção;

III – comprovar ser responsável legal, pelo doente ou pelo idoso quando couber.

Art. 3º. No que concerne ao inciso I do artigo acima, a critério da autoridade competente, serão aceitos diagnósticos provenientes de qualquer instituição ligada ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º. O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações em relação ao:

I – proprietário portador de deficiência física ou mental: falecimento ou cura;

II – dependente: falecimento ou cura.

Art. 5º. Após análise da exigência desta lei, caberá ao Executivo Municipal, informar a companhia energética – CELG (Companhia Energética de Goiás) para isenção do mesmo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2015.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN

PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA